

À Comissão de Compras e Licitação da Fundação Butantan

Ref: EDITAL – CONCORRÊNCIA N.º 03/2019 - Processo nº 001/0708/001.012/2019 – Contratação de empresa especializada para a execução de obra de aperfeiçoamento das infraestruturas de circulação do complexo Butantan.

2N ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ: 00.346.953/0001-06, por seu representante legal, vem pela presente, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas CONSÓRCIO EIXO CENTRAL e RAC ENGENHARIA S/A.

Oportunamente requer o encaminhamento para a autoridade superiora.

Termos que pede e

Espera deferimento



2N ENGENHARIA LTDA.
Nivaldo Rui Friol

À Comissão de Compras e Licitação da Fundação Butantan

Ref: EDITAL – CONCORRÊNCIA N.º 03/2019 - Processo nº 001/0708/001.012/2019 – Contratação de empresa especializada para a execução de obra de aperfeiçoamento das infraestruturas de circulação do complexo Butantan.

CONTRARRAZÕES

DOS RECURSOS:

As Recorrentes, de forma infundada, apresentaram recursos contra a proposta comercial da Recorrida 2N Engenharia Ltda., alegando, singelamente, que a Recorrida 2N não atendeu alguns requisitos.

Entretanto, nenhum dos argumentos tecidos possuem fundamento e por tal motivo os recursos em face a classificação da proposta da Recorrida 2N não devem prosperar, senão vejamos:

DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS:

De início, vale registrar que essa respeitável Comissão de Licitação e equipe técnica **já julgaram a proposta comercial da Recorrida 2N Engenharia como “CLASSIFICADA”** eis que atendido todos os requisitos exigidos no capítulo 4º do edital.

DAS ALEGAÇÕES DO CONSÓRCIO EIXO CENTRAL:

Alega a Recorrente que a proposta da Recorrida 2N Engenharia “*não poderia ter sido **habilitada**, tendo em vista o descumprimento a itens do edital, já que sua proposta não está em conformidade com o edital*”.

Conforme o item 4.1 do Edital junto com a proposta de preço (modelo Anexo III.1) é solicitado complemento, tal como:

“item 4.1.1.2 - Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação”, que foi apresentado na folha “**Proposta Complementação**”.

Assim, não há que se falar em “condicionantes”, tampouco que “*a ausência desta condicionantes apresentadas alteram para maior o preço ofertado pela proponente!*”

Já o Cronograma apresentado foi elaborado conforme modelo Anexo III.3 fornecido no Edital.

No que tange ao demonstrativo de encargos sociais, foi apresentado Demonstrativo de Encargos Sociais referente a mão de obra solicitada na Planilha de Serviços, ou seja, mensalistas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	TAMANHO	UNIDADE
0.1	EQUIPE DE OBRA E DESPESAS GERAIS		
0.1.1	API-93 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES
0.1.2	API-93 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES
0.1.3	API-93 ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES
0.1.4	API-93 APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES
0.1.5	API-93 AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES
0.1.6	API-94 MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES
0.1.7	API-93 ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES
0.1.8	API-94 TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		MES
0.2	REMOÇÕES - REMOÇÕES SÍMBOLOS		

Os valores unitários para a equipe de obra foram mantidos conforme preço referencial do órgão.

O modelo de preenchimento da planilha obedeceu RIGOROSAMENTE ao apresentado pelo órgão e assim como respondido em esclarecimento divulgado pela comissão em 27/11 às 19:15h também se refere a fornecimento de material e mão de obra.

Em todas as planilhas os valores unitários estão na coluna de material, mas entende-se ser valor unitário para fornecimento de material e mão de obra, está certo esse entendimento?

RESPOSTA: Sim. Está correto o entendimento.

Os itens levantados como vícios de planilha na verdade se referem a itens diferentes, como mostram os códigos da planilha.

1.2	SIURB-40400	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM
5.1.1	SIURB-41100	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM
3.4.4	SIURB-81401	FORMA COMUM, INCLUSIVE CIMBRAMENTO
4.4	SIURB-71500	FORMA COMUM, INCLUSIVE CIMBRAMENTO

Ainda assim, vale ressaltar que, conforme dita o Edital, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

Deste modo, resta demonstrado de forma clara e inequívoca que são IMPROCEDENTES os fundamentos do recurso da Recorrente Consórcio Eixo Central.

DAS ALEGAÇÕES DA RAC ENGENHARIA:

O demonstrativo de encargos Sociais apresentado pela Recorrida 2N nesta concorrência segue o modelo desenvolvido pela Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS) e, portanto, está em acordo com as normas vigentes.

Em relação ao BDI, foi apresentado o mesmo valor que o estimado pelo órgão, todos os índices foram ajustados conforme o Acórdão TCU Plenário nº 2622/2013, exceto o Lucro que ficou 0,49% abaixo.

Desta forma, não se vislumbra nenhuma irregularidade no demonstrativo de encargos sociais e BDI apresentado pela Recorrida 2N Engenharia, de modo que os apontamentos da Recorrente Rac Engenharia são infundados e portanto devem ser rejeitados!

DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer seja negado provimento aos Recursos interpostos pelas Recorrentes Consórcio Eixo Central e Rac Engenharia, especificamente no que tange ao pedido de desclassificação da proposta de preço apresentada pela Recorrida 2N Engenharia Ltda.

Termos que

Pede e espera deferimento

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.



2N ENGENHARIA LTDA.
Nivaldo Rui Friol